

Cemitério Santa Isabel Adultos						
Ossuário	Nº Reg.	Qd	Sep	Nome	Data Falec.	Sexo
10608	2	232		Sandra Rosa	05/12/2019	Feminino
10609	2	233		Amancio Pegoraro	06/12/2019	Masculino
10610	2	234		Alzira Barbosa da Silva	08/12/2019	Feminino
10611	2	235		Edna Germino Francatti	17/12/2019	Feminino
10612	2	236		João Marcelo Cavalcante de Jesus	08/12/2019	Masculino
10613	2	237		Iraci Panta de Oliveira	21/06/2019	feminino
10614	2	238		Katke dos Santos Cavalcante Souza	10/12/2019	Masculino
10615	2	239		Joaquim Américo da Silva Niza	17/12/2019	Masculino
10616	2	240		Paulo Feliciano da Silva	14/12/2019	Masculino
10617	2	241		DESCONHECIDO 48/2019 RDO 441361/2019	03/12/2019	Masculino
10618	2	242		Gilda Acquaviva	13/12/2019	Feminino
10619	2	243		Margarida Ferreira dos Santos	18/12/2019	Feminino
10620	2	244		Sandra de Araújo Ribas	16/12/2019	Feminino
10621	2	245		Nilza Soares dos Santos Sousa	12/12/2019	Feminino
10623	2	247		Regina Barroca Bugalheiro Costa	21/12/2019	Feminino
10624	2	248		Eva Camargo Roedel	24/12/2019	Feminino
10625	2	249		Celina de Moraes Ferreira	22/12/2019	Feminino
10626	2	250		Rita Torres Stachera	22/12/2019	Feminino
10627	2	251		Marlene de Silva	24/12/2019	Feminino
10628	2	252		Antonio Vicente dos Santos	23/12/2019	Masculino
10629	2	253		José Antonio Nunes Valtuille	05/11/2019	Masculino
10630	2	254		Jaime Domingos Xavier	14/10/2019	Masculino
10634	2	258		Vicente Coimbra Appezzato	29/12/2019	Masculino
10638	2	262		Benedita Rodrigues	29/12/2019	Feminino
10640	2	264		Francisca Maria de Gusmão	08/09/2019	feminino
10644	2	268		Eduardo dos Santos Vieira	07/10/2019	Masculino
10670	2	294		Manoel Mendes de Souza	22/09/2019	Masculino
10843	2	466		Esther Berenice Knobbe	04/09/2019	Feminino

PORTARIA Nº 008/2023 - CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO FINAL, elaborado pela Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria nº 0014/2023, referente ao Processo Disciplinar nº 001/2023, Protocolo nº 1126/1/2023, instaurado com a finalidade de apurar as responsabilidades funcionais atribuídas aos Guardas Cíveis Municipais: Alan Gustavo das Neves Restenchi Oliveira - matrícula nº 8209, Edmilson de Figueiredo Ferreira - matrícula nº 8252 e Rafael de França Banhara - matrícula nº 8222, por supostamente terem transgredido o disposto nos incisos XIV e XV, do artigo 62, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019 e Inciso III, do artigo 143, conjugado com o artigo 156, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 126 e o artigo 160, inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

RESOLVE

Torna público o Despacho exarado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos autos do Processo Disciplinar nº 001/2023, a fl. 47, no qual DECIDIU;

"No decorrer da instrução probatória, a respeitável Comissão Processante, não observou a prática de infração disciplinar por parte dos indicados.

...

Sendo assim, ACOELHO o RELATÓRIO FINAL de fls. 24-28, que utilize como forma de decidir, para ABSOLVER os servidores processados."

Dê-se ciência, publique-se.

Peruipe/SP 23 de junho de 2023.

Adriano Q.

ADRIANO QUERINO DE SOUZA

CORREGEDOR GCM

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.281, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DA CIDADE DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Estadual "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§ 1º- A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de manutenção, conservação dos prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 2º- Os adotantes poderão realizar palestras, seminários ou atividades relacionadas, previamente acordadas com a diretoria da escola adotada, com o objetivo de não interferir na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa da unidade escolar.

Art. 2º- Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar.

Art. 3º- As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas na desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.282, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 37/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal".

Parágrafo único- A campanha será executada por profissionais de diversas áreas vinculadas ao tema.

Art. 2º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruipe, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA responsável:

- I- Por organizar a "Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal".
- II- Pelas normas que regerão a "Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal".
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos órgãos Públicos para realização da campanha.
- IV- Por convidar os interessados para participar da organização da campanha.
- V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação.
- VI- Por outros detalhes relevantes para a realização da campanha.

Art. 3º- São diretrizes da campanha:

I- a divulgação dos sintomas mais comuns, como:

- a) sono instável,
- b) irritabilidade repentina,
- c) alteração nos hábitos alimentares,
- d) cansaço constante ou apatia,
- e) hipoatividade ou hiperatividade,
- f) choro excessivo, medo frequente ou pânico,
- g) retraimento social,
- h) queda no rendimento escolar;
- i) outros relatados pela literatura de medicina e psicologia,

II- o incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento,

III- a disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis; e

IV- o estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.283, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.726, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.726, de 06 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Executivo a criar o Programa de Educação de Defesa Civil e o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-

Parágrafo único- O Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido prioritariamente por profissionais voluntários nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Meio-Ambiente e Segurança Pública e ficará sob a coordenação da Defesa Civil do Município, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessário às unidades de voluntários.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.284, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE AS TIVIDADES DO GRUPO "MULHERES QUE PESCAM - PERUIBE SP", EVENTO CULTURAL E ESPORTIVO, A SER REALIZADO E COMEMORADO TODO ANO NO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe as atividades do grupo "MULHERES QUE PESCAM - PERUIBE SP", evento cultural e esportivo.

Art. 2º- A comemoração das atividades do grupo "Mulheres que Pescam", realizar-se-á no Mercado de Peixe, anualmente na segunda quinzena do mês de março e será aberta ao público.

Art. 3º- Os expositores da festa serão de inteira responsabilidade dos organizadores do grupo, assim como toda a organização e cronograma do evento.

Art. 4º- Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.285, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO TERAPEUTA INTEGRATIVO, HOLÍSTICO E COMPLEMENTAR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 31 DE MARÇO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 45/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Art. 1º- Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Terapeuta Integrativo, Holístico e Complementar", a ser comemorado anualmente em 31 de março.

Art. 2º- As respectivas práticas integrativas, holísticas e complementares são compostas por:

I	Acupuntura	XIII	Geoterapia	XXV	Terapia Comunitária Integrativa
II	Apiterapia	XIV	Hipnoterapia	XXVI	Terapia de Florais
III	Aromaterapia	XV	Homeopatia	XXVII	Yoga
IV	Arteterapia	XVI	Medicina Antroposófica	XXVIII	Apometria
V	Ayurveda	XVII	Meditação	XXIX	Astrologia
VI	Biodança	XVIII	Musicoterapia	XXX	Regressão Terapêutica
VII	Bioenergética	XIX	Naturopatia	XXXI	Massoterapia
VIII	Constelação Familiar	XX	Ozonioterapia	XXXII	Mindfulness
IX	Crenoterapia	XXI	Quiropraxia	XXXIII	Cristaloterapia
X	Cromoterapia	XXII	Reflexoterapia	XXXIV	Kundalini Terapia
XI	Dança Circular	XXIII	Reiki	XXXV	Respiração Terapêutica
XII	Fitoterapia	XXIV	Shantala	XXXVI	Correlacionados

Art. 3º- A comemoração da respectiva data poderá ser realizada por comissão organizadora ou pelos próprios profissionais da área, através de palestras, eventos com a promoção das diversas terapias ofertadas pelos profissionais, feira de terapia integrativa, holística e complementar e workshop sobre os temas ora citados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.286, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.500,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 06 DE JUNHO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
594.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
600.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		20.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
595.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
592.3390.30	Material de consumo	5.000,00
TOTAL		5.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
596.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
593.3390.30	Material de consumo	5.000,00
602.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL		10.500,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
617.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	18.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		18.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
619.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
621.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		18.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.287, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Oficial do Município Peruipe a "Semana do Empreendedorismo", a ser comemorada anualmente, na primeira semana de junho.

Art. 2º- São os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo:

I- estimular, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos modelos de negócios e suas formas associativas, startups e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II- incentivar a criação de políticas públicas e privadas para fortalecer o conceito de empreendedorismo e disseminar a cultura empreendedora;

III- proporcionar, profissionalizar e ofertar alternativas aos novos empreendedores e aos já estabelecidos, para sustentar seus negócios com novas formas de vendas e de divulgação em um mercado cada dia mais competitivo;

IV- fomentar a criação de microempresas individuais e explorar novos conceitos e oportunidades de negócio e de mercado;

V- criar locais para os empreendedores, representantes de empresas e comércios trocarem experiências junto às questões pertinentes para a criação, inovação e/ou desenvolvimento de seus empreendimentos, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos, gerando interação e aprendizado em meio ao empreendedorismo.

Art. 3º- Os eventos serão organizados por entidades civis e sediadas no município de Peruipe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- Pela organização do evento;

II- Pelas normas que regerão o evento;

III- Por manter os contatos necessários juntos aos órgãos públicos para realização do evento;

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.886, DE 19 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 97.479,43 (NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 97.479,43 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 97.479,43 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	

189.3390.93	Indenizações e Restituições	97.479,43
TOTAL DE CRÉDITO		97.479,43

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 19.665-7 - Parcela Final	Construção de Quadras Esportivas - PAC II -	R\$ 94.454,49

a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 19.665-7 -	Construção de Quadras Esportivas - PAC II -	3.024,94

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.890, DE 22 DE JUNHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
251.3390.30	Material de Consumo	200.000,00
256.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - C/C:6240449	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde - Proposta: 36000508691202300.	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.891, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.500,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.286 DE 23 DE JUNHO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito suplementar no valor de **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
594.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	

	Despesas Correntes	
600.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		20.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
595.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
592.3390.30	Material de consumo	5.000,00
TOTAL		5.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
596.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	

	Despesas Correntes	
593.3390.30	Material de consumo	5.000,00
602.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL		10.500,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
617.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	18.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		18.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
619.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
621.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		18.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL